



Projeto de Lei Nº 231/2026

“Institui, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapevi, a realização de atividades regulares de conscientização sobre os riscos dos jogos de azar e das apostas, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituída a política Municipal de conscientização sobre os riscos dos jogos de azar e das apostas na Rede Pública Municipal de Ensino de Itapevi, com a finalidade de promover a prevenção, a informação e a educação sobre os impactos sociais, psicológicos e financeiros decorrentes da prática compulsiva.

Art. 2º As ações de conscientização poderão ser desenvolvidas ao longo do ano letivo, a critério da gestão escolar, mediante:

- I** - Palestras educativas;
- II** - Rodas de conversa;
- III** - Oficinas temáticas;
- IV** - Campanhas educativas;
- V** - Exibição de vídeos pedagógicos;
- VI** - Projetos interdisciplinares;
- VII** - Distribuição de material informativo;
- VIII** - Outras ações pedagógicas voltadas à prevenção do vício em apostas.

Art. 3º As ações terão como objetivos:

- I** – Conscientizar crianças, adolescentes, jovens e suas famílias sobre os riscos associados aos jogos de azar e às apostas;



- II** – Prevenir o desenvolvimento da ludopatia (dependência em jogos);
- III** – Incentivar o uso responsável da internet e das plataformas digitais;
- IV** – Orientar sobre os impactos do endividamento decorrente das apostas;
- V** – Fortalecer a educação financeira e a saúde mental dos estudantes.

Art. 4º As atividades poderão contar com a colaboração e a participação de:

- I** – profissionais e especialistas da área de educação, saúde e assistência social;
- II** – Integrantes de equipes multiprofissionais;
- III** – Psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais especializados;
- IV** – Integrantes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- V** – Representantes de universidades, instituições de ensino, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas destinadas aos pais, responsáveis e à comunidade escolar, visando ampliar a conscientização sobre os riscos das apostas e dos jogos de azar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de julho de 2026.

Mauricio Alonso Murakami
(Mauricio Japa)
Vereador



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir ações permanentes de conscientização sobre os riscos decorrentes dos jogos de azar e das apostas esportivas on-line, prática que vem crescendo significativamente no Brasil e afetando, principalmente, adolescentes e jovens.

A facilidade de acesso às plataformas digitais, aliada à intensa publicidade das empresas de apostas, tem contribuído para o aumento do número de pessoas que desenvolvem comportamentos compulsivos relacionados ao jogo, ocasionando prejuízos financeiros, problemas familiares, transtornos emocionais, queda no rendimento escolar e comprometimento da saúde mental.

A escola desempenha papel essencial na formação cidadã e na prevenção de comportamentos de risco, sendo um ambiente adequado para o desenvolvimento de ações educativas voltadas à conscientização sobre os impactos negativos das apostas.

O projeto não cria obrigações excessivas para o Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes para a realização de atividades educativas que poderão ser desenvolvidas com a estrutura já existente da rede municipal e mediante parcerias institucionais.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais de promoção da educação, da saúde e da proteção integral da criança e do adolescente, previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e seu importante alcance social, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de julho de 2026.

**Mauricio Alonso Murakami
(Mauricio Japa)
Vereador**

Projeto de Lei Nº 231/2026 - Processo 310/2026 Documento assinado digitalmente em 30/07/2026. PROTOCOLO 18146/2026 - 30/07/2026 09:37 - PROCESSO 310/2026. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraiteapevi.sp.gov.br/Sino:Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: W51S-G12B-5HB7-V65E



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W51SG12B5HB7V65E>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W51S-G12B-5HB7-V65E

